



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 233/2000 de 26 de setembro de 2000

*“Dispõe sobre isenção de taxas e dá outras providências.”*

LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 48 da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **isentar das taxas de Alvará de Construção e Habite-se**, referente às obras de edificação das unidades industriais – Curtume e Fábrica de Sabão e Detergente, a firma denominada **Independência Indústria e Comércio Ltda**, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.302.186/0004-49, com suas filiais 01 e 02 (1 – Unidade Industrial – Curtume; 2 – Unidade Industrial – Fábrica de Sabão e Detergentes) estabelecidas à Rodovia BR 367, Km 168 e 168,5, Bairro Escolinha, neste município.

**Parágrafo Único** – A isenção das taxas constantes do presente artigo, será precedida de requerimento.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 26 de setembro de 2000.

  
Luiz Carlos Ortega  
Prefeito Municipal

